

LEI MUNICIPAL Nº-004/89, DE 09 DE JANEIRO DE 1989.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e, em cumprimento ao disposto no Artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo municipal autorizado a realizar operação de crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO-RS, da Secretaria de Coordenação de Planejamento no valor de Cz\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), amortizável em até quatro anos, incluída a carência de doze meses.

§ Único- O valor do empréstimo será convertido em Obrigações do Tesouro Nacional (OTNs), na data da transferência dos recursos; sendo estes, subsidiados pelo Fundurbano em cinquenta por cento da variação da correção monetária ocorrida até o mês do pagamento.

Art. 2º- Fica o poder executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito a quota-parte municipal do Imposto de circulação de mercadorias e serviços de comunicação e transportes.


Art. 3º- O produto do empréstimo será aplicado em obras de infra-estrutura urbana.

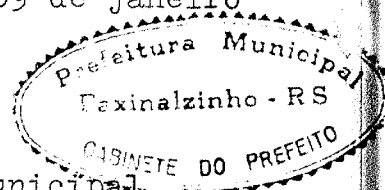
Art. 4º- Fica autorizado o poder executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata a presente Lei.

Art. 5º- Anualmente o orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos decorrentes desta operação de crédito.

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, 09 de janeiro
de 1989.


LUIZ CONCI
Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se
Em, 09 de janeiro de 1989.

Secretário da Administração